Lei Municipal nº 022/78, de 11 de dezembro de 1978

Reajusta proventos e dá outras providências.

O Vereador Cristovão Nunes Mendes, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal Aprovou e Eu, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, que constituem o quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 007/78 de 02 de junho, passam a obedecer o estabelecimento no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam reajustados em trinta (30) por cento os proventos dos funcionários inativos e dos pensionistas da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

§ Único - Ficam excluídos do reajustamento previsto no caput do Artigo 2º desta Lei, os inativos e pensionistas que, por dispositivo legal, já tenham seus proventos reajustados.

Art. 3º - As vantagens pecuniárias decorrentes desta Lei, serão devidas a partir de 02 (dois) de junho de 1978, (mil novecentos e setenta e oito.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1.978.

Cristovão Nunes Mendes
-Presidente em exercício-

Maria Batista Filha
-P/ Secretária-